Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1176/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17370/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1836888 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : MARCOS MARCELLO TRAD |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a EVERILDA LIMA DA COSTA, nascida em 13.08.1955, matrícula n. 380181/05, Referência PH-3, Classe C, ocupante do cargo efetivo de Professora, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 24, I, *"a"*, e arts. 26, 27, e 70, todos da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais EVERILDA LIMA DA COSTA, conforme DECRETO "PE" n. 2.661 de 26 de julho de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.953.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.*

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP